

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO CRIADA POR MEIO DO REQUERIMENTO N.º 3, DE 2015, PARA INVESTIGAR A PRÁTICA DE ATOS ILÍCITOS E IRREGULARES NO ÂMBITO DA EMPRESA PETRÓLEO BRASILEIRO S/A (PETROBRAS), ENTRE OS ANOS DE 2005 E 2015, RELACIONADOS A SUPERFATURAMENTO E GESTÃO TEMERÁRIA NA CONSTRUÇÃO DE REFINARIAS NO BRASIL; À CONSTITUIÇÃO DE EMPRESAS SUBSIDIÁRIAS E SOCIEDADES DE PROPÓSITO ESPECÍFICO PELA PETROBRAS COM O FIM DE PRATICAR ATOS ILÍCITOS; AO SUPERFATURAMENTO E GESTÃO TEMERÁRIA NA CONSTRUÇÃO E AFRETAMENTO DE NAVIOS DE TRANSPORTE, NAVIOS-PLATAFORMA E NAVIOS-SONDA; A IRREGULARIDADES NA OPERAÇÃO DA COMPANHIA SETE BRASIL E NA VENDA DE ATIVOS DA PETROBRAS NA ÁFRICA

REQUERIMENTO N.º , DE 2015

(Do Senhor Bruno Covas-PSDB/SP e do Senhor Altineu Côrtes-PR/RJ)

Requer a esta Comissão Parlamentar de Inquérito que aprove a transferência do sigilo fiscal da empresa **CONSORCIO RNEST O.C. EDIFICAÇÕES**, CNPJ: 10.710.987/0001-91 e oficie à Secretaria da Receita Federal para envio, no prazo de 10 (dez) dias, de arquivos eletrônicos contendo, dentre outras informações, todos os fornecedores da empresa acima especificada, com identificação do nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, número e data das NFs emitidas pelos fornecedores, valor pago e descrição do objeto adquirido (materiais, máquinas, equipamentos e serviços).

Senhor Presidente,

Nos termos das disposições constitucionais (§ 3.º do art. 58 da CF/88), legais (art. 2.º da Lei 1.579/52) e regimentais (arts. 35 a 37 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados) de regência, requeremos que seja submetida, à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de **CONSORCIO RNEST O.C. EDIFICAÇÕES**, CNPJ: 10.710.987/0001-91, determinando à Secretaria da Receita Federal o envio, no prazo de 10 (dez) dias, de arquivos eletrônicos contendo, dentre outras informações, todos os fornecedores da empresa acima especificada, com identificação do nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, número e data das NFs emitidas pelos fornecedores, valor pago e descrição do objeto adquirido (materiais, máquinas, equipamentos e serviços).

JUSTIFICAÇÃO

O conhecimento, por parte desta Comissão Parlamentar de Inquérito, dos fornecedores de materiais e serviços, com a identificação dos respectivos objetos e valores pagos, torna-se imprescindível para análise e conclusão dos trabalhos desta comissão, seja para fins de cálculo de supostos superfaturamentos, cruzamento de informações e exame mais detalhado de custos de serviços, aquisição de materiais e compra de equipamentos.

Sala das Sessões, em de setembro de 2015.

DEPUTADO BRUNO COVAS

DEPUTADO ALTINEU CÔRTES